



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos**

**Difusos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10502254638	25/07/2025 11:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

ASSUNTO: [Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos Difusos]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

### DECISÃO

Vistos.

Na petição de Id. 10498629050, as Instituições de Justiça requerem “a homologação dos termos aditivos celebrados com o Instituto Guaicuy e com o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens”.

Os Termos Aditivos (Ids. 10498623823 e 10498623824) cuja homologação é pretendida referem-se ao “*Termo de Compromisso para Assessoria Técnica Independente no Acordo Judicial para Reparação Integral dos Danos Coletivos Relativos ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão*” (Id. 9867178463), homologado por este juízo em 24/11/2023 (Id. 10122761713).

Pois bem.

Na condução dos processos relativos ao rompimento das barragens em Brumadinho nos quais foram firmados contratos, acordos, termos de compromisso e conversão



de obrigações, este juízo tem buscado analisar os pedidos de homologação somente após ampla instrução probatória e apresentação de dados objetivos capazes de subsidiar decisão judicial que se espera sempre sólida e bem estruturada. A título de exemplo, pode-se mencionar os processos nº 5026408-67.2019.8.13.0024, 5060583-19.2021.8.13.0024 e 5060575-42.2021.8.13.0024.

*No presente caso, não será diferente, pois os elementos trazidos ao feito, até o presente momento, não são suficientes para a homologação dos Termos Aditivos de IDs 10498623823 e 10498623824.*

Assim, considerando o disposto no art. 370, do CPC, **intime-se a parte autora para juntar aos autos os seguintes documentos:**

- a) Cópia do “*Ofício CAMF 2025 02, de 29 de janeiro de 2025*”, a que faz referência o documento de Id. 10498623822;
- b) Cópia dos estudos que subsidiaram o orçamento e a divisão de recursos do “*Termo de Compromisso para Assessoria Técnica Independente no Acordo Judicial para Reparação Integral dos Danos Coletivos Relativos ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão*” (Id. 9867178463);
- c) Cópia de todos os contratos firmados com as entidades que atuaram/atua como Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico (CAMF), inclusive o que está atualmente em vigor;

Além disso, ainda com intuito instrutório, **deverão as Instituições de Justiça e a CAMF manifestarem-se** sobre as razões para a mudança no critério de alocação de recursos apresentado no Ofício de Id. 10498623822 e replicado nos Termos Aditivos de Ids. 10498623823 e 10498623824, uma vez que apresenta a alocação de recursos entre as 3 ATIs então contratadas, e não entre as 5 regiões existentes no território. **A manifestação da CAMF deverá ser juntada aos presentes autos pela parte autora.**

Ressalto que a ausência de análise do pedido de homologação dos Termos Aditivos não impede a continuidade das atividades das ATIs (inclusive em relação ao Anexo I.1) contratadas segundo o Termo de Compromisso de 2023 (Id. 9867178463), atualmente em vigor.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.



Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SILVIO DE ABREU

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

